



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 75/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0015047/2021-43**

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 75/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI 1370.01.0015047/2021-43: 26980196

PA COPAM Nº: 1057/2021	SITUAÇÃO: Pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Poços de Caldas	CNPJ:	23.654.676/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Mineração Poços de Caldas	CNPJ:	23.654.676/0001-02
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas	ZONA:	rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°58'48"S	LONG/X: 46°37'48"W	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	produção de 200.000 t/ano	Lavra a céu aberto- Minerais metálicos, exceto minério de ferro		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Engenheiro Civil Fabio Augusto Zincone	ART nº 14202000000006499575	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boa Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 18/03/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26979660** e o código CRC **255B5017**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Mineração Poços de Caldas, portador do CNPJ nº 23.654.676/0001-02, atua na extração de bauxita desde 31/01/2007, na zona rural do município de Poços de Caldas, coordenadas geográficas de referência 21°58'48"S e 46°37'48"W, local conhecido como Campo da Donana.

O empreendimento opera com AAF nº 04016/2017 obtida no processo PA 16658/2013/002/2017, válida até 23/06/2021 para atividade listada na DN 74/2004 “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos”, para uma produção de 50.000 t/ano na área da poligonal minerária registrada sob nº 830.604/1998.

Em 05/03/2021 formalizou processo administrativo segundo a DN COPAM 217/17, sob nº 1057/2021, a fim de ampliar a licença de operação da atividade “A-02-01-1- Lavra a céu aberto- Minerais metálicos, exceto minério de ferro” para uma produção de 200.000 t/ano. Como o potencial poluidor/ degradador é médio e o porte é médio, a classe enquadrada é 3. Não há critérios locacionais incidentes e a modalidade de análise é Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Foi dada publicidade do requerimento desta licença no Diário do Executivo no dia 06/03/2021.

Os estudos apresentados não foram suficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e serão tratados no decorrer do parecer. Os mesmos foram elaborados pelo Engenheiro Civil Fabio Augusto Zincone, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1420200000006499575.

Foi apresentado Declaração de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo emitida em 11/11/2020 pelo município de Poços de Caldas, que restringe a atividade nas porções inseridas em Zona Rural de Proteção Ambiental e Zona de Preservação Permanente, prescritas em Lei Complementar nº 74/2006 e Lei Complementar nº 92/2007. Portanto, o empreendedor deverá apresentar comprovação que a ADA requerida está localizada fora das zonas restringidas.

Não foi apresentado Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA para o empreendimento.

O empreendimento possui outra poligonal minerária contígua a ADA requerida, registrada sob nº 830.760/1998, que opera a mesma atividade requerida mediante AAF nº 07233/2017 (processo PA 00095/1985/007/2017), com validade até 05/10/2021, para produção de bauxita de 50.000 t/ano.

O empreendimento obteve LAS Certificado nº 1358 em 29/04/2020 para atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” com capacidade para 25.000 t/ano.

No Parecer nº 95, que gerou o Certificado nº 1358, foi orientado ao empreendedor que o mesmo deveria unificar as atividades realizadas nas poligonais minerárias contínuas, sob AAF nº 04016/2017 e 07233/2017, na obtenção de nova licença ambiental, preconizando o art 11 da DN COPAM 217/17:

*“Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja*



*constatada fragmentação do licenciamento.”*

Ficou constatada a tentativa de fragmentação dos processos de lavra de bauxita, não será aplicada autuação devido a operação estar regularizada por duas AAF vigentes.

O mesmo entendimento deverá ser aplicado para a atividade da UTM, a mesma deverá ser unificada num licenciamento único se houver interdependência das atividades da UTM e lavras da bauxita, observando a necessidade de ampliação, pois enquanto a lavra de bauxita somará em 250.000 ton/mês, a UTM está regularizada na capacidade de 25.000 ton/mês.

Foi observado por imagem de satélite que a área de implantação da UTM está distante das áreas onde ocorrem as lavras de bauxita, contudo estão no mesmo município e se interligam por estradas.

No RAS foi destacado que a origem da água para consumo humano na ADA da lavra requerida e água utilizada para aspersão de vias são provenientes de captação de uso insignificante registradas sob nº 110173/2019 e 110193/2019, ambas localizadas na planta da UTM.

No RAS também foi destacado que são previstos 20 funcionários para operar a lavra no Campo da Donana- ADA requerida, após ampliação, em turno único de 8 horas, durante 6 dias da semana e o ano todo. Os equipamentos descritos: 05 caminhões caçamba, 02 escavadeiras, 02 pás carregadeira, 02 tratores de esteira.

Portanto, caso a produção da UTM for recebida da lavra de bauxita do empreendimento e/ou, se os funcionários e equipamentos utilizados na operação dos empreendimentos forem os mesmos, há entendimento de interdependência entre as atividades da UTM e lavra de bauxita. Cabe ressaltar que poderá haver aplicação de penalidade caso constatada a fragmentação do licenciamento.

Foram levantadas 08 poligonais minerárias em titularidade do empreendimento, porém somente as duas supracitadas que estão vinculadas a processos de licenciamento ambiental. A imagem abaixo ilustra a localização das poligonais minerárias e Localização da UTM:

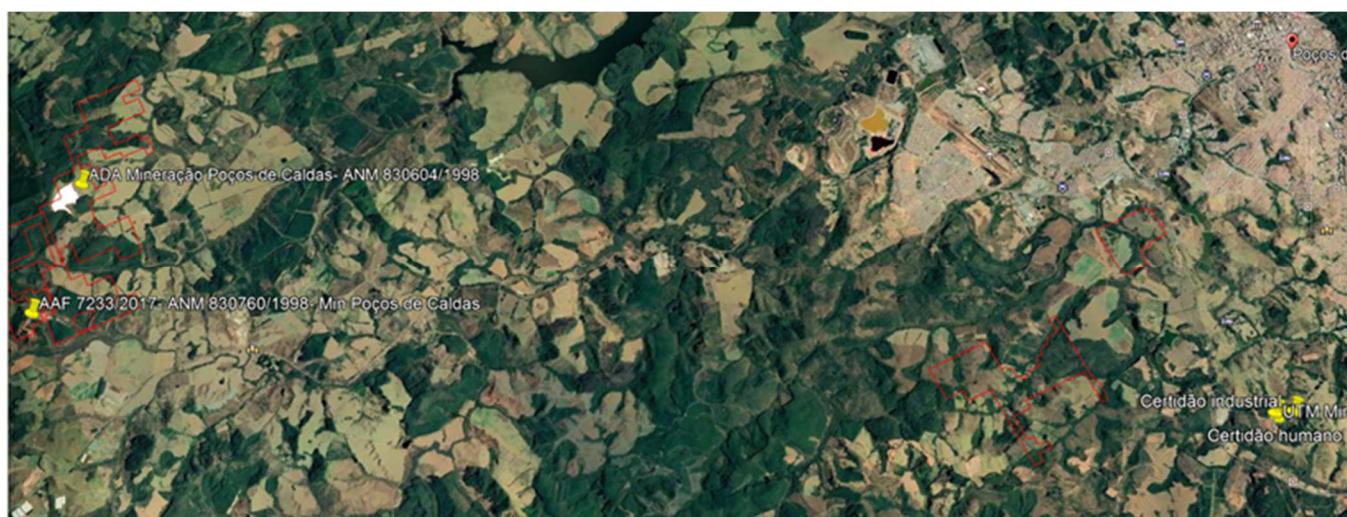


Figura 1 – Nas extremidades da imagem consta no polígono vermelho e marcador amarelo as poligonais minerárias contínuas 830.604/1998 e 830.760/1998 onde ocorrem atividades de lavra de bauxita, na extremidade oposta a localização da UTM do empreendimento.



Das documentações solicitadas na formalização do processo, a certidão de comprovação de propriedade não foi apresentada, em seu lugar foi anexado certidão de cessão de direitos minerários; portanto, não foi possível a averiguação de titularidade do imóvel e averbação de reserva legal.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento foi declarada de 15 ha, não há área construída e há área de reabilitação de 14,11 ha; porém esta última, não foi declarada no uso do solo e nem por coordenadas. Não foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para execução de reabilitação.

Foi elaborada planta topográfica pelo Técnico em agrimensura e em edificações José Benedito Gonçalves sob ART nº BR20210965513, a qual não contempla quadro de áreas, não há delimitação da área de disposição de estéril, não apresentou tipologia do solo da ADA (remanescente vegetal, pastagem, plantio...) e as áreas de reserva legal e APP não estão delimitadas conforme no recibo do Cadastro Ambiental Rural -CAR.

Foi apresentado registro no CAR nº MG-3151800-4E7C3BCD88274CA297BCA6CE14622FC5 contendo informações desatualizadas, pois em consulta ao Sicar, o registro foi retificado, contendo informações divergentes.

Foi analisado o registro atual disponibilizado pelo Sicar, onde consta que a propriedade está matriculada sob nº 24.292, em nome de um dos sócios proprietários do empreendimento. A propriedade foi delimitada em área total de 408,7280 ha, que equivale a 20,4364 Módulos Fiscais; o remanescente florestal foi delimitado em 55,2282 há; a área de reserva legal foi delimitada em 74,8453, inferior ao mínimo exigido no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012 de 20% da área total do imóvel e incluiu área desprovida de vegetação nativa; como área de preservação permanente – APP foi delimitado 37,7644 ha e detectado APP degradada em 06,25 ha.

Além disso, foi constatado a existência de 11 registros no CAR de áreas contínuas, onde fica determinado a unificação num recibo único. A área de reserva legal deverá ser regularizada considerando o valor total da soma das propriedades.

Deverá ser apresentado Projeto Técnico para Reconstituição da Flora- PTRF para recuperação das APP e, para reconstituição da reserva legal, se for a forma escolhida para regularização da mesma. A imagem abaixo mostra as poligonais contínuas de mesmo proprietário e as áreas de APP que foram declaradas como degradadas:

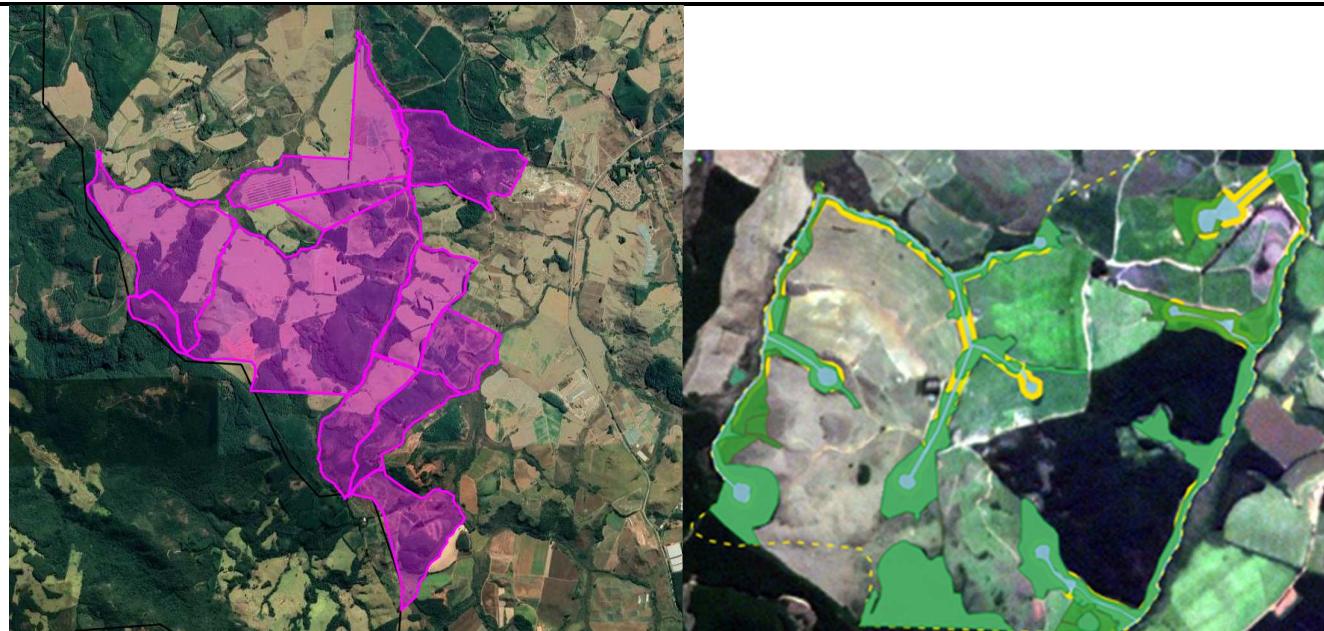


Figura 2 – Em rosa, na primeira imagem, os 11 registros do CAR contíguos de mesmo proprietário e; em amarelo, na segunda imagem, as APP desprovidas de vegetação nativa, fonte: Sicar.

O método produtivo foi descrito por desmonte mecânico de lavra a céu aberto em bancadas, com sistema de drenagem de canaletas em solo e bacia de decantação, sem beneficiamento e com armazenamento do minério em galpão fora da área de lavra.

No RAS foi informado a geração de estéril na quantidade de 1.500 ton/mês e, que haveria disposição do mesmo em cava. E no Relatório fotográfico foi apresentada a cava onde receberá o estéril gerado da ampliação, como mostra a imagem abaixo:



4- Cava para deposição de estéril



8- Preparação de cava para recebimento de estéril

Figura 3 – Imagens das áreas que receberão o estéril gerado, fonte RAS Mineração Poços de Caldas.

A equipe da Supram Sul entende que a imagem relata uma área onde houve extração de bauxita e que está exaurida atualmente, portanto há a necessidade da recuperação da área degradada através da execução de um PRAD. Na proposta de monitoramento ambiental apresentada, prevê-se a utilização do estéril na reabilitação da área explorada, porém a área não foi identificada, como já



mencionado. Portanto, para a formalização do processo de ampliação ou se houver encerramento do empreendimento, deverá ser apresentado PRAD ao órgão ambiental, conforme DN Copam 220/2018.

Não foi solicitado nenhuma intervenção ambiental para ampliação da lavra, supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas. Pelo relatório fotográfico observa-se vegetação rasteira de pastagem exótica, mas deverá estar claro a tipologia no uso e ocupação do solo.

Não foi previsto no RAS o armazenamento e utilização do *top soil*, sendo que o mesmo pode conter banco de sementes que auxiliam na restauração das áreas degradadas.

Para efluentes sanitários foi previsto uso de banheiro químico.

Da geração de resíduos sólidos somente foram descritos os lixos domésticos e estéril.

Foi prevista emissões atmosféricas e ruídos proveniente dos veículos e, como medida de controle, foi proposto programa de manutenção da frota de veículos e máquinas. Porém, não foi apresentado e nem descrito as ações do programa. Não há oficina no empreendimento, por isso é importante o esclarecimento do programa proposto para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em resumo, foram citadas medidas de controle de reabilitação de áreas e manutenção veicular, porém os programas não foram apresentados, não ficou esclarecido se a ADA possui regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, as áreas de disposição de estéril não foram identificadas, ficando impossibilitado de atestar a viabilidade ambiental; a reserva legal necessita de regularização, foi constatada a fragmentação de processo na requisição da ampliação, alguns documentos foram apresentados de forma incorreta ou não foram apresentados (matrícula do imóvel, CTF e CAR), prejudicando a análise técnica para atestar a viabilidade ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Poços de Caldas” para as atividades de “Lavra a céu aberto- Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, no município de “Poços de Caldas”, pela fragmentação do empreendimento e por insuficiência técnica das informações apresentadas.

